



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vicente Glazar, 159, Glória, CNPJ nº 27.174.143/0001-76, representado pelo Sr. Prefeito, **Tiago Rocha**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, representada pelo Secretário Municipal Srº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº __, situada à _____, representada neste _____ pela _____

daqui por diante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato nos termos **Lei nº 14.133/2021, artigo 74, Inc IV, credenciamento, Processo Administrativo nº 3555/2024**, sob as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Credenciamento de Clínica Médica Veterinária para a realização de esterilização cirúrgica (castração) canina e felina e atividades veterinárias em atendimento ao Programa PET-Vida, urgência e emergência a ser entregue aos tutores dos animais contemplados pelo “Programa Pet Vida – São Gabriel da Palha/ES”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX, conforme condições definidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, para seu eventual encerramento, nos termos da Lei.

2.2 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3 O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, de acordo com o contrato.

2.4. Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada.

Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Telefone: (27) 99868-7047

E-mail.: meioambiente@saogabriel.es.gov.br

2.5. Os serviços deverão ser executados com eficiência e eficácia.

2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente em tempo hábil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7. A aceitação provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.9. Estando à contratada, obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 2.10. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral, ou que estiver solicitando propina.
- 2.11. Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento da CONTRATADA, onde sua execução deverá respeitar as melhores técnicas específicas ficando a cargo da contratada todas as despesas necessárias à execução
- 2.12. As empresas contratadas deverão realizar os serviços de acordo com a solicitação do contratante;
- 2.13. A empresa contratada deverá realizar exame clínico e laboratorial (hemograma) prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico (ANEXO);
- 2.14. Ministrará medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 2.15. Utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 2.16. Prescrever e disponibilizar adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório, antibiótico e anti-inflamatório, para no mínimo 05 dias após procedimento cirúrgico;
- 2.17. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração, desde que atestada a necessidade pelo fiscal designado pela contratante;
- 2.18. O serviço deverá ser iniciado até no máximo 03 (três) dias contados do recebimento da autorização do procedimento, ANEXO 08, deste TR.
- 2.19. As empresas interessadas em participar deste credenciamento não poderá ter sede superior a 60 Km da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha/ES, onde localiza-se o Médico Veterinário responsável pelo Programa, conforme preve o termo de adesão nº 01/2023 firmado junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.
- 2.20. A empresa interessada será responsável pelo transporte integral dos animais após autorização de recolhimento expedida pelo médico veterinário responsável indicando a localização do recolhimento, bem como a devolução do animal dentro da sede do município de São Gabriel da Palha/ES.
- 2.21. No dia do procedimento, o tutor/responsável deverá entregar a guia de apresentação (ANEXO) e realizar o preenchimento do Termo de Autorização de Esterilização Animal para realização do procedimento cirúrgico na clínica / hospital veterinário (ANEXOS). O responsável pela assinatura do referido Termo deverá estar presente e ter idade mínima de 18 anos.
- 2.22. Os animais cadastrados e identificados no projeto serão encaminhados logo após a triagem feita pelo médico veterinário da administração pública.
- 2.23. O médico veterinário da empresa contratada será responsável pela avaliação clínica e coleta do hemograma do animal para a definição se o mesmo está apto ou não à realização do procedimento cirúrgico. Caso os animais não estejam em boas condições de saúde, os mesmos não estarão aptos à cirurgia, devendo o médico veterinário responsável pela avaliação, preencher o termo de recusa de cirurgia, (ANEXO 05) e o tutor/responsável deverá procurar uma clínica / hospital veterinário para tratamento do mesmo por custeio próprio. Sendo assim, entrarão novamente na lista de espera, aguardando nova marcação da cirurgia.
- 2.24. As instruções de pré-operatório serão realizadas no momento da avaliação clínica do animal junto ao tutor/responsável. Após avaliação clínica e do hemograma, quando aptos, os animais serão preparados para o procedimento cirúrgico realizando tricotomia, antissepsia, medicação pré-anestésica (MPA). Ato contínuo, será realizada a indução e manutenção da anestesia geral, por definição do médico veterinário da empresa. Na sequência, será realizado o procedimento cirúrgico.
- 2.25. Os animais deverão passar por recuperação anestésica e cirúrgica na clínica / hospital veterinário e, só então, poderão ser liberados, após retornarem à consciência, a critério do médico veterinário responsável pela cirurgia.
- 2.26. No pós-operatório, todos os animais deverão receber medicação analgésica, e antibioticoterapia sistêmica, a critério do médico veterinário e previsto no programa. Em seguida, o proprietário deve seguir as orientações de pós-operatório passadas pelo responsável pela cirurgia (ANEXO 04). O animal deverá sair do estabelecimento com medicação anti-inflamatória e antibiótica suficiente para 05 dias de tratamento, roupa pós-cirúrgica de tamanho compatível ao do animal, colar elizabetano e microchip.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 2.27. Os procedimentos deverão ser realizados por equipe composta por no mínimo um médico veterinário e auxiliar.
- 2.28. Os equipamentos e materiais deverão ser utilizados em quantidade suficiente para atender a demanda em qualidade e quantidades adequadas à rotina. Os materiais descartáveis e de uso individual, não poderão ser reutilizados tais como, luvas de procedimento, luvas cirúrgicas, agulhas, seringas, gases, algodão, cateter, equipo, lâmina de bisturi, fio de sutura etc.
- 2.29. Os procedimentos realizados serão orquiectomia e ovariosterectomia de cães e gatos e deverão ser executados de acordo com as técnicas propostas em literaturas específicas.

3. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A remuneração dos serviços compreenderá todas as despesas do credenciado/contratado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucro e outros relacionados à execução do objeto;
- 3.2. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto;
- 3.3. A quantidade de procedimentos cirúrgicos será definida de acordo com a demanda da secretaria solicitante dos serviços e o número de credenciados/contratados.
- 3.4. É vedado qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração, em caso de intermediação de terceiros.
- 3.5. Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES.
FICHA - FONTE 00809-174900000003 no valor de R\$ 66.221,00 (sessenta e seis mil e duzentos e vinte um reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

- 5.1 O pagamento será efetuado pela contratante, após a liquidação da despesa, no valor correspondente à quantidade ao serviço ofertado, através de ordem bancária depositada em Conta-Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta-Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pela prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da prestação do serviço.
- 5.2. O Contratante reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria (Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03, de 14 de julho de 2005).
- 5.3. A contratada deverá encaminhar ao Setor de Protocolo desta prefeitura:
- 5.3.1. Relatório dos serviços, constando a assinatura do Fiscal do Contrato e do responsável da contratada.
- 5.3.2. Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 5.3.3. Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);
- 5.3.4. Certidão negativa de débito estadual.
- 5.3.5. Certidão negativa de débito federal.
- 5.3.6. Certidão negativa de débito trabalhista.
- 5.3.7. Relatório das medições, no relatório deverá
- 5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.5- O prazo de validade;
- 5.6- A data da emissão;
- 5.7- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.8- O período respectivo de execução do contrato;
- 5.8- O valor a pagar; e
- 5.9- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1. O objeto deste Contrato será recebido:

7.1.1 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação do serviço.

7.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 14.133/2021, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

8.1.2. Executar os serviços utilizando-se ótima qualidade, (com funcionários plenamente qualificados quando houver necessidade).

8.1.3. Fornecer todos os insumos necessários.

8.1.4. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de todas as eventuais reclamações resultantes de atos de seus prepostos, pessoas, física ou jurídica, empregadas ou ajustadas para execução dos serviços.

8.1.5. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do objeto.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas que por ventura venham a ocorrer em decorrência da execução do presente Contrato, inclusive as relativas a Previdência Social.

8.1.7. Cumprir fielmente todos os termos constantes no Contrato.

8.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.1.9. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.1.10. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 8.1.11. Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato.
- 8.1.12. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.1.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
- 8.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:
- 8.2.2. Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 8.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, durante a vigência do contrato, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.8. Atestar a entrega dos objetos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital Licitatório.
- 8.2.9. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação do serviço, por estarem em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e Edital licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.

- 9.1 As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rafael Henrique de Mello, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

10.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO.

11.1 O Presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7 Indenizações e multas.

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES.

12.1 É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Gabriel da Palha/ES, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Contratada